



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
80
Data e Hora de Emissão
07/05/2020 11:14:32
Código de Verificação
ODINZ60B

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: LEOBERTO BAZZANEZE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF / CNPJ: 26.003.684/0001-79 **Inscrição Municipal:** 17 14 0752117-2
Endereço: R.COMENDADOR ARAÚJO, 000323 CJ 103 - BAIRRO: CENTRO **Tel.:** 41 - 32323066
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** legalizacao@thorempresarial.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: REINHOLD STEPHANES JÚNIOR
CPF / CNPJ: 551.947.709-44 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETTE, S/N
Município: Curitiba **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIPTIVO DA NOTAFISCAL - MAIO
Serviços de Assessoramento e análise para:

Complementação da Proposta de elaboração de Projeto de Lei que trata da modificação do Código de Processo Civil.
Análise da MP 915 que Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.
Análise da PEC 10/2020 que Institui Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.
Complementação de análise do PL 1409/2020 que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

LEOBERTO BAZZANEZE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.003.684/0001-79

Pagamento à vista/quitado

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 8.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$8.000,00

Código da Atividade

17 - 14 - Advocacia.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.000,00	0,00	0,00	16,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.